

net2phone

Serviço de Telecomunicações - SIP

Contrato N° 456511331948

Empresa: MUNICIPIO DE POJUCA

CNPJ: 13.806.237/0001-06

Tipo de Contrato: NOVO CLIENTE

net phone

A **IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa brasileira com sede na Rua Diogo Moreira, 132 – Conjunto 1404 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05423-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.526.690/0001-05 (área 11 – São Paulo/SP), sob o nº 58.526.690/0003-69 (área 31 – Belo Horizonte/MG), sob o nº 58.526.690/0004-40 (área 41 – Curitiba/PR), sob o nº 58.526.690/0005-20 (área 21 – Rio de Janeiro/RJ), sob o nº 58.526.690/0006-01 (área 81 – Recife/PE), sob o nº 58.526.690/000792 (área 51 – Porto Alegre/RS), sob o nº 58.526.690/0008-73 (área 27 – Vitória/ES), sob o nº 58.526.690/0010-98 (área 62 – Goiânia/GO), sob o nº 58.526.690/0013-30 (área 48 – Florianópolis/SC), sob o nº 58.526.690/0014-11 (área 71 – Salvador/BA), sob o nº 58.526.690/0015-00 (área 61 – Brasília/DF), sob o nº 58.526.690/0016-83 (área 92 – Manaus/AM), sob o nº 58.526.690/0017-64 (área 85 – Maracanaú/CE) e doravante denominada "net2phone", apresenta à vossa empresa o Contrato de prestação de serviços de telecomunicação.

O Cliente, posteriormente qualificado, e doravante denominado **CLIENTE** no presente Contrato de Prestação de Serviço.

Quando em conjunto, serão denominadas **PARTES** no presente Contrato de Prestação de Serviço.

O presente Contrato comporta os elementos suficientes com vistas à constituição de uma produtiva relação entre a **net2phone** e **CLIENTE**, posteriormente qualificado, doravante designado "CLIENTE", possibilitando assim uma prestação de serviços adequada às suas necessidades.

Certos do início de um sólido relacionamento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

1 - PRODUTO

O **SIP TRUNK** caracteriza-se como um serviço de telefonia através da internet, que visa atender a empresas que necessitam de recursos avançados de telefonia e que possuem infraestrutura de PABX (físico ou virtual).

A **net2phone** permite estabelecer chamadas Locais, de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com os melhores preços, excelente qualidade de serviço e controle de seus gastos.

É a melhor solução para clientes que tenham PABX-IP físico ou virtual (cloud). Foi desenvolvido para atender as empresas que desejam economia e redução de gastos em telefonia, qualidade em ligações, modernização e tecnologia em seus negócios.

Uma solução de telefonia da **net2phone** que funciona através da internet pública, independente do provedor de internet.

Aplica-se também a PABX convencional (R2 ou ISDN) através de Gateways ou ATA's.

2 – SOLUÇÃO PROPOSTA

As chamadas de Longa Distância do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) serão sempre efetuadas pelo Código de Seleção de Prestadora – CSP 26.

Os preços apresentados neste Contrato consideram a viabilidade técnico-econômica prevista na elaboração do Contrato, caso não haja a viabilidade técnico-econômica este Contrato deverá ser renegociado baseado nas novas condições de atendimento técnicoeconômica.

2.1 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Caso necessário, será instalado também um equipamento, fornecido pela **net2phone**, em comodato para o **CLIENTE**, para a conversão e transmissão das chamadas.

Para a ativação do serviço o **CLIENTE** deverá disponibilizar a interface necessária descrita neste Contrato.

2.2 – CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 – DADOS TÉCNICOS DO CLIENTE

Após a assinatura do contrato, o **CLIENTE** deverá enviar o formulário com os dados técnicos para ativação. Sem essas informações não será possível dar continuidade ao processo de ativação, implicando no atendimento ao prazo previsto neste Contrato.

2.2.2 – INTERLIGAÇÃO NET2PHONE – CLIENTE

Para a utilização do serviço de telefonia da **net2phone**, o **CLIENTE** deverá prover um meio de transmissão (internet). Este meio de transmissão (internet) será adquirido pelo **CLIENTE**.



No caso de ter equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE**, estes poderão ou não apresentar problemas devido a falta de energia, caso os mesmos não sejam alimentados por sistemas de energia redundante (no breaks) do **CLIENTE**. O serviço de telefonia será afetado caso os equipamentos envolvidos na prestação do serviço apresentem problemas.

O **CLIENTE** será conectado à rede da **net2phone** por meio de internet para a utilização do serviço de telefonia. É requerido 100 Kbps (upload e download) por chamada. Por exemplo, 10 canais em chamadas simultâneas requerem 1 Mbps (upload e download), afim de garantir qualidade e nitidez nas chamadas efetuadas ou recebidas. Além disso, a rede interna do **CLIENTE** e os Firewalls deverão ser configurados para suportar o tráfego de voz.

A internet não poderá apresentar perda de pacotes acima de 1% e latência maior do que 150 ms entre o **CLIENTE** e a **net2phone**, dentre outras características necessárias.

Caso não sejam atendidos esses requisitos, o serviço de telefonia será impactado.

Para o correto funcionamento do serviço de SIP TRUNK no **CLIENTE** é necessária uma internet sem bloqueio das portas e protocolos do serviço de telefonia, tanto na rede do **CLIENTE** como do provedor. Sendo assim é de responsabilidade do **CLIENTE** fazer a liberação dos IP's, Links e portas que são utilizadas pelo serviço do SIP TRUNK. As características necessárias para o funcionamento do serviço SIP TRUNK, tal como liberação da porta 5060, são de responsabilidade do **CLIENTE**. **2.2.3 – LIGAÇÕES A COBRAR**

O **CLIENTE** não poderá fazer e receber chamadas a cobrar, bem como envio e recepção de fax.

2.2.4 – SEGURANÇA

Independente da **net2phone** trabalhar com os níveis mais adequados de segurança em sua rede, minimizando ao máximo o risco de invasão, é imprescindível que o **CLIENTE** tome as cautelas necessárias para que sua rede possa estar constantemente segura, bem como os aparelhos empregados na mesma devem estar adequadamente configurados e com senhas devidamente atribuídas e atualizadas, evitando invasões e usos inadequados.

A prestação de serviços provida pela **net2phone** é o de realização e recebimento de chamadas, sejam originadas por uma conta fornecida pela **net2phone** ou por um IP fixo e válido, fornecido pelo **CLIENTE**. Assim, em caso de invasão da rede interna do **CLIENTE**, seja por meio do provedor de acesso do **CLIENTE**, seja por meio dos aparelhos utilizados pelo **CLIENTE**, sejam eles computacionais, de telefonia ou outros, não tem a **net2phone** como identificar que a chamada é efetuada por um invasor.

Desta forma, reconhece o **CLIENTE** que as chamadas originadas pela conta e senha correspondente ou pelo seu IP são de sua inteira responsabilidade, ao que sempre procederá ao adimplemento pela prestação de serviços recebida.

2.2.5 – VISITA TÉCNICA IMPROCEDENTE

Após a abertura do chamado no SAC, a **net2phone** analisará a necessidade de realizar a visita ao **CLIENTE** para solucionar o problema. Após a análise, será informado ao **CLIENTE** que, se o problema verificado não for de responsabilidade da **net2phone** (como por exemplo, o PABX não estar configurado adequadamente, a infraestrutura estar danificada, equipamento do **CLIENTE** não estar energizado, etc.), será cobrada uma taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais) pela visita improcedente.

A **net2phone** realizará a visita após a autorização pelo **CLIENTE** que pode ser verbal ou por escrito. **2.2.6 –**

FIDELIZAÇÃO DAS CHAMADAS PELA REDE SCM NET2PHONE

Todas as chamadas de Longa Distância efetuadas serão terminadas utilizando o código da prestadora – CSP 26 – **net2phone**.

2.2.7 – NUMERAÇÃO

Considerando as diretrizes da Anatel sobre a utilização eficiente da numeração, a **net2phone** fornecerá 1 (hum) número de lista a cada contrato. Qualquer numeração adicional necessária, seja numeração da **net2phone** ou portada, deverá ser objeto de negociação.

2.3 – PROCESSO DE ATIVAÇÃO

O prazo de ativação do serviço é de no máximo 16 (dezesseis) dias úteis após a aprovação e assinatura do presente Contrato pela **net2phone**. Esse prazo poderá ser prorrogado caso o **CLIENTE** não forneça todas as informações necessárias solicitadas.

Será fornecido uma conta SIP TRUNK **net2phone** (por autenticação de IP, usuário e senha ou ambos) referente a este contrato, para ativação de telefonia em apenas um local, consequentemente, em apenas um PABX e/ou aplicativo de telefonia IP. Caso seja necessário mais usuários e/ou ativação em outros locais, outros PABX's e/ou outros aplicativos, será necessário outro(s) contrato(s) referente(s) a essa(s) demanda(s). Caso seja necessário um equipamento da **net2phone**, essa conta **net2phone** será configurada nesse equipamento.



Esse processo de ativação ocorrerá independentemente da portabilidade ocorrer, porque após a ativação, o **CLIENTE** estará habilitado para fazer e receber chamadas. No caso de não ser possível ocorrer a portabilidade logo após a ativação, o **CLIENTE** poderá utilizar um número **net2phone** para efetuar e receber chamadas. Após a portabilidade, o **CLIENTE** deverá informar os números a ser enviados como número chamador.

A respeito da ativação urgente, fora do prazo já estipulado acima, será cobrada adicional. Esta ativação será realizada em até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do presente Contrato pela **net2phone**.

NA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO, A net2phone DISPONIBILIZARÁ UM NÚMERO LOCAL PARA EFETUAR E RECEBER CHAMADAS. O SERVIÇO SERÁ CONSIDERADO ATIVO NA DATA EM QUE O CLIENTE RECEBER OS APARELHOS COM A NUMERAÇÃO DA net2phone, INDEPENDENTE DA PORTABILIDADE.

2.3.1 – ANÁLISE DE CRÉDITO

O processo de ativação do serviço de telefonia será iniciado somente após a análise de crédito do **CLIENTE**. Caso não seja aprovada, o processo de ativação não será iniciado, e deverá ser feita negociação para a adequação no Contrato ou outras formas de pagamento.

2.3.2 – CANCELAMENTO PELO CLIENTE ANTES DA ATIVAÇÃO

Em caso de cancelamento do contrato após o término do processo interno de ativação na **net2phone**, o qual foi confirmado por email e com tentativa de agendamento de ativação da telefonia no **CLIENTE**, este ficará obrigado a ressarcir a **net2phone** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) referente a todas as despesas incorridas no processo. Esse valor será cobrado apenas se ocorrer o cancelamento do serviço/contrato antes da ativação do serviço de telefonia.

A desativação consiste em cancelar todos os registros do **CLIENTE** nos nossos sistemas administrativos e técnicos, inclusive desprogramação e coleta de equipamentos, quando aplicável.

2.3.3 – EQUIPAMENTO NET2PHONE

Caso seja necessário, o equipamento será fornecido em comodato para o **CLIENTE** pela **net2phone**.

O equipamento, se houver, ficará sob a responsabilidade do **CLIENTE** até o término do contrato, devendo ser devolvido quando do término ou cancelamento do mesmo. O **CLIENTE** deverá manter e conservar o equipamento, cuidando para que o mesmo seja mantido em ambiente técnico adequado, além de conservar as configurações utilizadas na prestação do serviço, sob a pena de impactar o serviço.

Caso o equipamento seja danificado parcial ou totalmente, devidamente comprovado pela **net2phone** e pelo **CLIENTE**, o **CLIENTE** deverá entregar a **net2phone** outro equipamento da mesma marca e configuração ou pagar a **net2phone** o valor de mercado do equipamento danificado.

Conforme definido no item 2.2.2, caso de ter equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE**, estes poderão ou não apresentar problemas em caso de falta de energia, caso os mesmos não sejam alimentados por sistemas de energia redundante (no breaks) do **CLIENTE**. O serviço de telefonia será afetado caso os equipamentos envolvidos na prestação do serviço apresentem problemas.

Caso o equipamento apresente falhas técnicas e a **net2phone** constate que tais falhas não estejam enquadradas nos parágrafos acima (item 2.3.3) a **net2phone** ficará responsável por trocar o equipamento para reestabelecer a prestação do serviço contratado.

2.4 – BLOQUEIO DE CHAMADAS DE CELULAR PARA 0800

Será possível realizar o bloqueio de chamadas de celular para números 0800 somente no caso do **CLIENTE** possuir um PABX com entrada E1 e o correspondente equipamento **net2phone**.

Caso o **CLIENTE** não possua um equipamento da **net2phone**, não será possível realizar o bloqueio de chamadas de celular para número 0800.

2.5 – PORTABILIDADE

No caso de haver portabilidade, as regras abaixo devem ser observadas:

- **Solicitação da Portabilidade:** A portabilidade deverá ser solicitada pelo **CLIENTE**, através do e-mail portabilidade@net2phone.com, somente após a ativação do serviço pela **net2phone**.

- **Dados Cadastrais:** Os números que serão portados devem estar cadastrados na operadora atual com o mesmo CNPJ e Razão Social informados no Contrato da **net2phone**. Para esta comprovação dos dados cadastrais, o **CLIENTE** deve enviar uma cópia da conta do seu atual serviço de telefonia



- **Agendamento:** A portabilidade só pode ser realizada 3 (três) dias úteis após a solicitação. Por exemplo, caso a portabilidade seja solicitada em uma segunda-feira, às 11h, essa só poderá ser agendada para ocorrer a partir da quinta-feira, após as 11h. Além disso, somente poderá ocorrer dentro das 5 (cinco) janelas possíveis: 8h, 12h, 16h, 20h e 22h em dias úteis.
- **Janelas de Portabilidade:** Cada janela tem duração de 2 (duas) horas. Por exemplo, caso seja agendada para às 20:00h, o serviço de telefonia poderá ficar paralisado das 20:00h às 22:00h. Após solicitada a portabilidade, a empresa ficará sem o serviço de telefonia dos números a serem portados durante as 2 (duas) horas da janela. Após esse período, o serviço será fornecido pela net2phone.
- **Cancelamento do contrato de telefonia da operadora anterior ANTES da portabilidade ocorrer:** Solicitamos que o cancelamento do contrato de telefonia com a operadora anterior não seja feito antes da conclusão da portabilidade, pois isso pode fazer com que a operadora doadora não autorize a solicitação da portabilidade. O serviço de telefonia da operadora anterior deverá ser cancelado apenas após a portabilidade numérica ocorrer. Orientamos a necessidade de verificar com a operadora anterior se há outros serviços associados no seu contrato, tal como link de internet, por exemplo.
- **Cancelamento do Contrato de telefonia da operadora anterior DEPOIS da portabilidade ocorrer:** Solicitamos que após a portabilidade ocorrer, o **CLIENTE** peça o cancelamento do contrato com a operadora anterior, pois a portabilidade numérica **NÃO CANCELA** automaticamente o contrato com a operadora anterior. A net2phone não é responsável pelo contrato com a operadora anterior sendo o **CLIENTE**, contratante do serviço, responsável por esta solicitação.
- A portabilidade não é aplicável a Números Únicos Nacionais como por exemplo prefixos 400X / 300X.
- É de responsabilidade do **CLIENTE** solicitar a portabilidade à net2phone somente após o serviço de telefonia da net2phone estiver ativado.
- É de responsabilidade da operadora anterior/doadora autorizar a portabilidade.

3 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

As tarifas por minuto estão descritas no Anexo I (hum).

O desconto da Tabela Internacional Promocional (<https://net2phone.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Tarifas-Internacionais-porMinuto-Promocional.pdf>) poderá ser suspenso pela net2phone a qualquer tempo mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo, a partir de então, cobrado os valores da Tabela Internacional Padrão (<https://net2phone.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/Tarifas-Internacionais-por-Minuto-Padrao.pdf>). Nesta situação o **CLIENTE** poderá cancelar o contrato com a net2phone no prazo de 30 (trinta) dias.

O acesso a alguns países com alta incidência de chamadas fraudulentas poderá estar bloqueado. A net2phone poderá desbloquear alguns destes países por solicitação do **CLIENTE**, através do e-mail sac@net2phone.com, entretanto, a net2phone se reserva no direito de não liberar todos os países solicitados. **3.1 – VALORES**

Os valores de Franquias, Assinaturas, Mensalidades, Tarifas por Minuto ou Taxas estarão descritos no Anexo I (hum).

Entende-se por Franquia, o valor mínimo contratado que poderá ser consumido nas ligações efetuadas conforme tarifas por minuto contratadas.

Entende-se por Assinatura e Mensalidade, o valor fixo que não será consumido nas ligações efetuadas conforme tarifas por minuto contratadas.

Entende-se por Tarifas por Minuto, o valor a ser cobrado por cada minuto de ligação efetuada, observando as premissas do item 3.1.3.

Entende-se por Taxas, os valores cobrados para serviços específicos que podem ser prestados uma única vez ou periodicamente, de acordo com a necessidade do **CLIENTE**.

Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita. Na falta desse índice, será acordado entre as PARTES outro índice que melhor reflita a inflação do período.

3.1.1 – PLANO SIP TARIFADO

Será cobrado o valor mensal de Franquia especificado no Anexo I (hum) pelo serviço SIP. A quantidade de canais a serem disponibilizadas estará indicada no Anexo I (hum).

No caso do **CLIENTE** superar este valor de Franquia Mínima Mensal, será cobrado o valor totalizado das ligações (fixo e móvel), Nacionais e Internacionais, inclusive o 0800 / 400X, se houver.

3.1.2 – PLANO SIP ILIMITADO / PLANO ILIMITADO PLUS

Será cobrado o valor mensal de Assinatura especificado no Anexo I (hum) pelo serviço SIP com chamadas de saída para telefones fixos ilimitados conforme especificado no Anexo I (hum). A quantidade de canais a serem disponibilizadas estará indicada no Anexo I (hum).

As chamadas para telefones fixos Brasil são ilimitadas e está incluso também chamadas para telefones fixos ilimitadas para 26 países conforme plano contratado.

No caso do **CLIENTE** superar a quantidade de minutos deste plano, será cobrado o valor totalizado das ligações para números móveis, Nacionais e Internacionais, inclusive o 0800 / 40XX, se houver.

3.1.3 – SERVIÇO 0800 / 40XX

O serviço 0800 / 40XX é um número não geográfico que tem como função somente receber chamadas, sendo proibido o seu uso para envio do mesmo nas chamadas de saída. Caso seja constatado que o número está sendo utilizado como identificador do número chamador, o mesmo será bloqueado.

3.1.4 – NUMERAÇÃO

A **net2phone** fornecerá até 1 (hum) número **net2phone** em cada contrato. Caso haja necessidade de numeração adicional **net2phone**, será cobrada mensalidade no valor definido no Anexo I (hum) por número.

Após a ativação do serviço de telefonia, será cobrado o valor proporcional do primeiro ciclo da franquia mínima referente ao tempo de disponibilidade do serviço de telefonia.

Serão totalizadas todas as ligações (fixo e móvel), Nacionais e Internacionais realizadas pela empresa no período de 30 (trinta) dias do ciclo de faturamento, incluindo os impostos. Caso a totalização não atinja o valor da franquia mínima no período, será cobrada franquia mínima. Caso o **CLIENTE** tenha serviço 0800 / 40XX contratado da **net2phone**, os valores referentes ao serviço 0800 / 40XX serão considerados para a composição da totalização.

3.1.5 – TABELA DE TARIFA POR MINUTO

A tabela de preços está descrita no Anexo I (hum).

3.1.6 – FATURAMENTO

Após o atendimento, chamadas com duração até 3 (três) segundos não serão tarifadas. Chamadas com mais de 3 (três) segundos terão faturamento mínimo de 30 segundos e após os 30 segundos, faturados a cada 6 segundos (30/6/6).

As faturas serão emitidas pela filial **net2phone** de acordo com o endereço do local da prestação e a respectiva UF, utilizando o CNPJ da **net2phone** da filial onde o serviço está sendo prestado.

As faturas serão, mensalmente, enviadas por e-mail e disponibilizadas no site da **net2phone** (<https://net2phone.com.br/>). O acesso ao site deverá ser feito através de login e senha a ser enviado ao **CLIENTE** para o endereço de e-mail informado no formulário técnico.

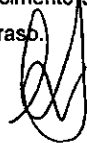
Caso o serviço de 0800 / 40XX seja vinculado a este contrato, a cobrança será realizada juntamente com o serviço de telefonia, também tendo a franquia consumível.

As faturas de serviço de telecomunicações poderão ser pagas somente nas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú e Banco Santander.

O pagamento das faturas só poderá ser feito através do código de barras. O pagamento não poderá ser substituído por depósito/transferência em conta. Mesmo que o **CLIENTE** faça o pagamento por depósito/transferência, a conta não será considerada paga pela **net2phone**, sendo que o cliente deverá efetuar o pagamento pelo código de barras para que a conta seja considerada paga.

O faturamento será feito pelo CNPJ da **net2phone** mais próximo a localização geográfica do **CLIENTE** e de acordo com a legislação fiscal pertinente.

O não pagamento dos serviços prestados até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa moratória de 2% sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% por mês de atraso.



3.2 – TAXA DE INSTALAÇÃO

Caso seja necessária a instalação de equipamento da net2phone, será cobrado o valor descrito no Anexo I (hum), referente à instalação do equipamento, no local informado pelo CLIENTE.

3.3 – FATURAMENTO

A net2phone gerará a fatura de telecomunicações ao cliente utilizando o CNPJ da net2phone (ver CNPJs no início do contrato) de acordo com a localização geográfica no número de telefone do CLIENTE.

3.4 – BLOQUEIO DO SERVIÇO DE TELEFONIA

Considerando que toda segurança deve ser efetuada pelo CLIENTE, a net2phone se reserva o direito de bloquear o serviço de telefonia, caso seja identificado que o consumo ou utilização do serviço de telefonia pelo CLIENTE esteja fora do padrão ou perfil do CLIENTE. Isso se deve ao fato, por exemplo, no caso da net2phone detectar possível invasão ou fraude à rede/plataforma/PABX do CLIENTE, resultando em um consumo excessivo e localidades fora do padrão de utilização, além de possíveis fraudes.

Para esses casos, a net2phone poderá realizar o desbloqueio de chamadas mediante confirmação/solicitação por e-mail do CLIENTE, para que ele comprove estar cliente da utilização fora do seu padrão ou perfil.

Ainda que a net2phone tenha identificado consumo fora do padrão ou perfil, o CLIENTE deverá proceder ao adimplemento pela prestação de serviços.

3.5 – CANCELAMENTO

Caso o CLIENTE cancele o serviço de telefonia em até 30 (trinta) dias após a data de ativação, não será cobrada a taxa de desativação mencionada abaixo nem a franquia proporcional ao uso nesse período, sendo cobrado somente o consumo conforme o plano contratado.

A net2phone se reserva o direito de cancelar o Contrato de Telecomunicações, caso o CLIENTE apresente alto índice (maior que 30%) de chamadas sem atendimento ou com duração menor que 3 (três) segundos (tanto chamadas de entrada como chamadas de saída).

Em caso de cancelamento do Contrato em referência, o CLIENTE deverá enviar a solicitação por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias ficando obrigado a pagar à net2phone os valores referentes a todas as chamadas realizadas até a data do efetivo cancelamento.

De acordo com a opção escolhida no anexo I (hum) (Taxa de Desativação ou Multa sobre o Valor Residual), o cliente pagará:

- **Taxa de Desativação:** o valor de desativação igual a 2 (duas) vezes o valor da franquia/assinatura, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil Reais) se o cancelamento ocorrer até o 12º (décimo segundo) mês após a data de ativação. A partir do 13º (décimo terceiro) mês o CLIENTE estará isento da taxa da desativação. A desativação consiste em cancelar todos os registros do CLIENTE nos nossos sistemas administrativos e técnicos, inclusive desprogramação e coleta de equipamentos, quando aplicável.

- **Multa sobre o Valor Residual:** é a cobrança proporcional ao período que falta para completar o prazo contratual detalhado no anexo I (hum), levando em consideração os valores envolvidos no cancelamento parcial ou total. A cobrança é feita sobre a soma dos valores devidos da data da solicitação do cancelamento até a data final do contrato, considerando o prazo do contrato escolhido. Exemplo: Se o contrato do serviço no valor de R\$ 500,00 com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses foi assinado em 1º de janeiro de 2021 e o cancelamento solicitado em 1º de julho de 2021, terá que pagar R\$ 2.700,00, que é 30% do valor referente aos 18 (dezoito) meses que faltam para completar 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

3.6 – CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A net2phone e o CLIENTE deverão manter e proteger o caráter confidencial e sigiloso de toda informação e/ou documentação trocada entre elas, não divulgando seu conteúdo a terceiros no período da relação comercial entre a net2phone e o CLIENTE.

A net2phone e o CLIENTE declaram não ter conhecimento de qualquer ato que tenha praticado, por si ou por algum de seus empregados, agentes ou representantes que tenha violado ou que possa violar a legislação brasileira, principalmente a legislação relativa a práticas anticorrupção.

A net2phone e o CLIENTE concordam que não farão de forma direta ou indireta qualquer pagamento ou transferência de valor com a finalidade de corrupção ou facilitação de negócios nos setores público ou privado, bem como não aceitarão ou praticarão quaisquer meios ilegais ou impróprios de se obter negócios.

O **CLIENTE** declara que não tomará qualquer ação, seja de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, com o intuito de fraudar os serviços da **net2phone**.

Caso a **net2phone** e o **CLIENTE** tenha conhecimento de qualquer prática fraudulenta acerca dos serviços envolvidos, o mesmo deverá notificar a outra parte imediatamente.

A **net2phone** e o **CLIENTE** deverão tomar todas as medidas a seu alcance para proteger a ambos de práticas fraudulentas.

4 – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

Nenhuma parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o consentimento por escrito da outra parte.

A autorização para a transferência não poderá ser injustificadamente negada.

A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas desse Contrato.

O presente Contrato obriga as **PARTES** por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer uma das **PARTES**, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora automaticamente se sub-roga em todos as obrigações e todos os direitos assumidos nesse Contrato.

5 – SLA DE ATENDIMENTO

O SLA de disponibilidade de serviço de telefonia é de 99,85%. Para atendimento o prazo de retorno do chamado aberto é de até 4 horas. E o prazo para reparo de problemas é de até 24 horas em até 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

6 – ATENDIMENTO AO CLIENTE

O serviço de atendimento ao **CLIENTE** (SAC) pode ser acessado através dos telefones 103 26, 0800 580 2626. O **CLIENTE** também pode enviar um e-mail para sac@net2phone.com quando precisar tratar de assunto financeiro ou cancelamento, enviar um e-mail para suporte@net2phone.com se precisar tratar de algum assunto técnico ou enviar um e-mail para portabilidade@net2phone.com para tratar assuntos de portabilidade.

7 – PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá o prazo de vigência detalhado no Anexo I (hum), exceto se denunciado com 30 (sessenta) dias de antecedência. A denúncia poderá ser feita por e-mail indicado no item 6 ou carta a ser enviada à Rua Diogo Moreira, 132 – Conjunto 1404 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05423-010.

8 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **CLIENTE**, desde já, declara expressamente seu consentimento e, conseqüentemente, autoriza e permite que a **net2phone** faça toda a gestão própria do banco de dados durante todo o período de vigência da presente prestação de serviço, que ressalvados os atos ilícitos praticados por terceiros/operadores, bem como as demais limitantes do presente, garante a integridade e a confidencialidade do mesmo.

O **CLIENTE** consente e está ciente que a **net2phone** poderá compartilhar os dados com empresas do grupo fora do país afim de contabilizar as vendas e prestação de serviço.

8.1 – A **net2phone** se responsabiliza em fornecer à infraestrutura de proteção de dados necessária ao completo funcionamento da aplicação sem nenhum custo adicional ao **CLIENTE**, respeitando o SLA.

8.2 – O **CLIENTE** declara expressamente seu consentimento e, conseqüentemente, tem ciência e concorda que a **net2phone** poderá utilizar estrutura técnico-operacional de terceiros para o cumprimento de suas obrigações relacionadas ao presente instrumento, responsabilizando-se integralmente pela contratação, integridade e confidencialidade aplicado ao presente contrato.

8.3 – A **net2phone** se compromete a tratar os Dados Pessoais acessados e/ou compartilhados do **CLIENTE**, de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados e ao seguinte:

(i) tratar os dados pessoais compartilhados pelo **CLIENTE**, exclusivamente para as finalidades pelas quais tais Dados Pessoais foram expressamente compartilhados pelo **CLIENTE** com a **net2phone**, quais sejam para (a) atender ao presente Contrato ou (b) atender exigências regulatórias e legais;

- (ii) disponibilizar aos clientes do **CLIENTE** ou aos demais titulares de Dados Pessoais, quando exigido por lei, informações claras e completas sobre as características do tratamento de Dados Pessoais;
- (iii) obter o consentimento para o tratamento dos Dados Pessoais, na forma e nos casos exigidos por lei;
- (iv) manter registros das atividades de processamento dos Dados Pessoais;
- (v) não compartilhar os Dados Pessoais com terceiros para fins alheios a execução desse Contrato, salvo mediante consentimento dos respectivos titulares de dados, na forma e nos casos exigidos por lei;
- (vi) não revelar publicamente a identidade de quaisquer titulares de Dados Pessoais, independentemente da finalidade de tal revelação pública;
- (vii) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e informar o **CLIENTE** imediatamente em caso de um incidente envolvendo Dados Pessoais; e
- (viii) sempre que transferir os Dados Pessoais para fora do território brasileiro, observar as restrições e condições impostas pela legislação aplicável para transferência internacional de dados pessoais.

8.4 - Caso seja estritamente necessário para a execução do objeto deste Contrato, a **net2phone**, diante do consentimento do **CLIENTE**, fica autorizada a compartilhar os Dados Pessoais recebidos do **CLIENTE** com prestadores de serviços terceirizados contratados pela **net2phone**, com o intuito de que tais terceiros contratados prestem parte dos serviços que lhe são confiados pela **net2phone** e que estejam relacionados à licença e aos demais serviços ora contratados. A **net2phone**, desde já, se compromete e garante que os terceiros por ela contratados estarão autorizados somente a tratar os Dados Pessoais que possam eventualmente ter acesso para fins exclusivos de concessão da licença e/ou prestação de parte ou da totalidade dos serviços objeto deste Contrato. A **net2phone** se compromete, ainda, a obrigar o terceiro a cumprir com (i) a legislação aplicável; (ii) as diretrizes de proteção de Dados Pessoais e confidencialidade estabelecidos pelo **CLIENTE** neste Contrato ou em documento apartado, sendo a **net2phone** responsável por quaisquer usos indevidos ou descumprimento das regras por parte do terceiro por ela contratado, direta ou indiretamente, bem como sujeita à indenização prevista na cláusula décima segunda deste Contrato.

8.5 - Quando da rescisão deste Contrato ou mediante solicitação por escrito do **CLIENTE**, o que ocorrer primeiro, a **net2phone** cessará imediatamente, e garantirá que suas afiliadas, sucessores, cessionários ou terceiros contratados cessem imediatamente, todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais submetidos pelo **CLIENTE**, devolvendo-os ao **CLIENTE**, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente, devendo utilizar, em cada caso, as medidas de segurança estipuladas neste Contrato e na legislação aplicável.

8.6 - A **net2phone** notificará o **CLIENTE** até 24 horas após tomar ciência de um incidente de segurança que envolva os Dados Pessoais real ou razoavelmente presumível. Tal notificação será enviada, no mínimo por e-mail com confirmação de leitura. A **net2phone** cooperará amplamente com o **CLIENTE** no sentido de facilitar a investigação e/ou a remediação de um incidente de segurança que envolva Dados Pessoais. A **net2phone** não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes de segurança que envolvam Dados Pessoais sem primeiro obter o consentimento por escrito do **CLIENTE**, exceto conforme possa ser estritamente exigido pela legislação. A **net2phone** reembolsará o **CLIENTE** pelos custos incorridos para responder, remediar e/ou atenuar danos causados por um incidente de segurança que envolva Dados Pessoais, desde que provada sua responsabilidade. A **net2phone** tomará todas as medidas corretivas necessárias e apropriadas, inclusive conforme possa ser instruído pelo **CLIENTE**, para remediar ou atenuar quaisquer incidentes de segurança que envolvam Dados Pessoais. **9 - MARKETING**

Não obstante as demais obrigações a que as **PARTES** estão sujeitas, se comprometem ainda com as seguintes.

9.1 - Às **PARTES** é vedado utilizar, referir-se ou citar o nome ou logomarca da outra **PARTE** em qualquer propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento.

9.2 - As **PARTES** garantem que seus empregados e contratados, no desempenho das atividades objeto deste contrato, não adotarão, manterão ou transmitirão qualquer conteúdo que (i) seja falso ou leve a interpretações dúbias; (ii) invada a privacidade de terceiros ou prejudique-os de alguma forma; (iii) promova, sob alguma forma, o racismo ou qualquer outro preconceito contra grupos de minorias, ou qualquer forma de fanatismo político ou religioso, discriminando grupos de pessoas ou etnias; (iv) seja obsceno; (v) viole direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a direitos de propriedade intelectual e/ou a criação e envio de mensagens não solicitadas (SPAM) ou infundadas (hoax); (vi) faça menção à qualquer das **PARTES**; (vii) tenha conotação publicitária, promocional

ou de propaganda, ou ainda que demonstre preferência por alguma empresa ou marca, salvo se solicitado ou autorizado previamente, por escrito, por quem de direito.

9.3 – A net2phone assume, a título exclusivo, a condição de Empregadora no que diz respeito aos seus empregados e contratados envolvidos no cumprimento deste instrumento.

9.4 – A net2phone assume total responsabilidade, seja presente, passada ou futura sobre os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do vínculo mantido em relação aos seus empregados e contratados.

9.5 – A net2phone se responsabiliza, integralmente, por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais em razão deste instrumento e/ou de sua execução, no que tange exclusivamente aos seus empregados e contratados, envolvidos na consecução do presente instrumento contratual.

9.6 – As PARTES se responsabilizam pelo pagamento dos tributos que incidam venham a incidir sobre suas atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à outra PARTES.

9.7 – As PARTES se obrigam a atender, na execução do presente contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, e demais legislações aplicáveis.

9.8 – As PARTES se obrigam ainda, a informar, de imediato, sobre qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, interferir no cumprimento do presente Contrato.

10 – PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E USO DE PROGRAMAS

Todos os programas, programas fontes, informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela net2phone na execução dos serviços contratados, por meio deste contrato, serão de exclusiva propriedade da net2phone, e ainda:

10.1 – A net2phone, na qualidade de proprietária de todos os resultados dos serviços executados, fica autorizada a promover todos e quaisquer registros que sejam possíveis e admitidos para resguardar seus direitos. Em caso de resultarem, em decorrência das atividades previstas neste contrato, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios ou patentes, nos termos da legislação brasileira ou das Convenções das quais o Brasil é signatário, fica expressamente acordado que todos os direitos decorrentes das atividades e obras previstas neste instrumento pertencerão à net2phone.

10.2 – Por sua vez, o CLIENTE reconhece, concorda e aceita que não possui quaisquer direitos sobre a prestação de serviços, e que, dessa forma não poderá utilizá-lo em qualquer outra finalidade não prevista no presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da net2phone, sob pena de ser responsabilizada pelas perdas e danos.

10.3 – As PARTES, desde já, reconhecem que todo e qualquer material, programas de computador e/ou processos desenvolvidos pela net2phone, em decorrência da prestação dos serviços, representam material protegido por direitos relativos à propriedade intelectual, na forma da legislação em vigor, obrigando-se a exercer dever de zelo sobre os materiais referidos, por si, seus empregados e prepostos.

10.4 – O CLIENTE obriga-se a não copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou criar obras iguais, semelhantes, derivadas e/ou que contenham as mesmas funcionalidades, a partir dos materiais, programas de computador, dados e informações da net2phone ou de seus clientes.

11 – SIGILO

Reconhecem como cláusulas de sigilo.

11.1 – As PARTES, por si, seus empregados e prepostos obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra PARTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhes ser confiado em razão deste contrato, bem como sobre os resultados dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, a menos que haja consentimento, por escrito.

11.2 – As PARTES concordam que todas as informações e dados que lhe forem fornecidos pela outra PARTES deverão ser tratados como confidenciais, sigilosos e restritos, obrigando-se a respeitar estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das informações, dados e projetos dos quais venha a tomar conhecimento ou possa vir a utilizar durante a vigência do presente

instrumento, os quais não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das PARTES, por ação ou omissão, exceto se autorizado, por escrito.

11.3 – As PARTES cumprirão, a todo momento, as Leis de Proteção de Dados (LGPD), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, qualquer das PARTES em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.4 – As PARTES, seus empregados e prepostos usarão os dados e informações das outras PARTES tão somente para os fins e objetos estipulados neste instrumento, devendo, neste caso, cientificar os receptores sobre a natureza confidencial dos documentos, respondendo a PARTE infratora pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no contrato, acarretando a imediata rescisão do presente contrato, sujeitando a Parte infratora a indenização por perdas e danos decorrentes do abuso ou da divulgação indevida das Informações Confidenciais, sem prejuízo de qualquer ressarcimento ou indenização que possa vir a ser exigido em virtude do descumprimento de outras cláusulas e condições deste Contrato.

11.5 – A presente cláusula de confidencialidade, referente aos dados e informações das PARTES, deverá permanecer em vigor e vinculará legalmente a todos os signatários por um período de 05 (cinco) anos após o término do presente contrato.

11.6 – A net2phone poderá divulgar Informações Confidenciais, conforme exigido por ordem judicial, por lei ou por requerimento oficial de uma autoridade governamental e deverá efetuar tal divulgação tão-somente na medida do legalmente requerido e deverá emvidar seus melhores esforços para assegurar tratamento confidencial à Informação Confidencial divulgada.

12 – CONTATO

As PARTES se comprometem a sempre manter um ponto de contato que deve ser priorizado.

As PARTES nomearão dentro de seu quadro de funcionários, uma pessoa responsável pelo gerenciamento e controle das demandas gerais referentes a presente contratação, a ser informada em até 03 (três) dias da celebração do presente.

13 – DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis semelhantes aplicáveis ao presente, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, ("Lei Anticorrupção"), suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras Anticorrupção.

13.2 – Na execução deste Contrato, nenhuma das PARTES, suas afiliadas, por si e/ou seus administradores, sócios, diretores, funcionários, em qualquer tempo, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário, empregado para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

(i) influenciar qualquer ato ou decisão do respectivo oficial em seu dever de ofício; induzir determinado oficial a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir referido oficial a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão/entidade governamental; e

(ii) auxiliar qualquer das PARTES a obter ou manter negócios, além de direcionar negócios para as PARTES, desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

13.3 – Para os fins da presente, as PARTES declaram neste ato que:

(i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e

(ii) já tem implementado ou se obrigam a implementar, durante a vigência deste Contrato, um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção, conforme os requisitos estabelecidos neste CONTRATO.

13.4 – A net2phone declara e garante que



(i) Inexistem processos, investigações, auditorias, fiscalizações ou qualquer outro procedimento perante qualquer órgão público, pendentes ou, até onde é de seu conhecimento, ameaçados contra a **net2phone** ou seus Representantes, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção;

(ii) A **net2phone** e, até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não receberam qualquer citação, notificação, intimação ou comunicação de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção;

(iii) A **net2phone** e, até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não estão e jamais foram incluídos em qualquer cadastro ou lista de sanções impostas com base nas Leis Anticorrupção, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o Cadastro Nacional das Empresas Punidas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

(iv) Nenhum de seus sócios, acionistas, administradores e, até onde é de seu conhecimento, nenhum de seus empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse são ou, nos últimos 5 (cinco) anos, foram agentes públicos, nem mantêm ou, nos últimos 5 (cinco) anos, mantiveram relacionamento de parentesco com agentes públicos;

(v) Mantém um programa ou medidas de integridade, adequado às características e riscos das suas atividades;

(vi) Jamais fez doações para candidatos ou partidos políticos;

(vii) A **net2phone** declara que tem conhecimento do inteiro teor da Lei Anticorrupção, e declara estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo durante a vigência do contrato e, após sua vigência, quando for o caso. A **net2phone** declara ainda, ter conhecimento de que eventuais violações da lei Anticorrupção e estarão sujeitas às medidas cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis. A **net2phone** declara ainda que não tem ciência de nenhuma circunstância que possa gerar conflito com as regras contida na Lei Anticorrupção e se compromete a adequar os processos de sua empresa às melhores práticas recomendadas.

13.5 – A **net2phone** se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

(i) Não praticar, e a fazer com que seus Representantes não pratiquem, quaisquer atos que possam importar em violação de qualquer das Leis Anticorrupção;

(ii) Notificar imediatamente ao **CLIENTE**, por escrito, a respeito de qualquer violação das Leis Anticorrupção, por si ou seus Representantes;

(iii) Fornecer prontamente, sempre que solicitado pelo **CLIENTE**, evidências de que a **net2phone** está atuando na prevenção de práticas que possam importar em violação das Leis Anticorrupção;

(iv) Fazer com que toda a documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato esteja devidamente acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos;

(v) Manter seus livros, registros, contas e demais documentos contábeis devidamente organizados e preenchidos, assegurando que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

(vi) Disponibilizar, a qualquer tempo, o **CLIENTE**, bem como aos assessores por ela indicados, acesso a todo e qualquer documento e informação em posse da **net2phone**, incluindo livros, registros, contas e demais documentos contábeis, bem como acesso aos seus Representantes, a fim de que o **CLIENTE** possa verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **net2phone** nos termos deste Contrato;

13.6 – No caso de violação, ou fundada suspeita de violação, pela **net2phone** de qualquer das obrigações e declarações previstas nestas cláusulas acima, o **CLIENTE** terá o direito de, a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou notificação:

(i) Suspender pagamentos ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações do **CLIENTE** nos termos deste Contrato, enquanto persistirem dúvidas sobre a ocorrência de tais violações ou até que eventual violação seja, a critério do **CLIENTE**, satisfatoriamente remediada;

(ii) Rescindir este Contrato, por justa causa, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos, multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação ou defesa.

14 – TERMO DE ACEITE E ASSINATURAS

O **CLIENTE**, assinando este contrato, solicita os serviços discriminados acima e, desde já, concorda com as condições comerciais e técnicas definidas nesse Contrato, autorizando a **net2phone** a iniciar toda e qualquer atividade.

O presente Contrato vincula o **CLIENTE** aos Contratos STFC e SCM, regulamentados pela ANATEL, cujos termos e condições o **CLIENTE** declara conhecer.

STFC - https://net2phone.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Contrato_STFC.pdf

SCM - https://net2phone.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Contrato_SCM.pdf

O Contrato STFC encontra-se registrado no 5º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo – SP, sob Nº 01039532 (07/04/2006); enquanto o Contrato de SCM encontra-se registrado no 7º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo – SP, sob nº 1708042 (05/03/2009).

As chamadas de saída por meio do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) estarão bloqueadas. Esse serviço será prestado por meio do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Cidade do **CLIENTE**, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda desse Contrato.

Data: 23 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Costa Trinchão

Nome Completo: Luiz Carlos Costa Trinchão

Cargo: Sec. Mun. de Gestão Administrativa

CPF: 15360482591

E-mail: depad.2017@outlook.com

Luiz Eduardo Lyra

Município de Pojuca

[Assinatura]

IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Gilberto Ramos (091.193.168-60)

Testemunhas

Edmundo Gabriel Amunção de Oliveira

Nome Completo:

CPF: 105.342.385-30

Isabella Biraça da Silva

Nome Completo:

CPF: 036.968.965-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 456511331948/2023

DISPENSA Nº. 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk.

Contratada – IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 58.526.690/0014-11

Valor Global do Contrato – R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 23 de fevereiro de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

3063

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 456511331948/2023

DISPENSA Nº. 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk.

Contratada – IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 58.526.690/0014-11

Valor Global do Contrato – R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 23 de fevereiro de 2023.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06